



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5906

Data: 21/02/2024

RESOLUÇÃO NÚMERO 32 de 27/11/2023

RESOLUÇÃO N.º 032 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE DOUTORADO EM QUÍMICA EM ASSOCIAÇÃO AMPLA UEG/UFGD/UFCAT, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão na 07ª Reunião Ordinária de 27/11/2023 resolve:

Aprovar o regulamento de bolsas do PPGQ-CO, parte integrante desta resolução.

Prof. Dr. Lucas Pizzuti

Presidente da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação Doutoradoem Associação Ampla UFGD/UFCAT/UEG

*Republicada por conter incorreções.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5906

Data: 21/02/2024

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA, DOUTORADO EM ASSOCIAÇÃO AMPLA UEG/UFCAT/UFGD

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA, DOUTORADO EM ASSOCIAÇÃO AMPLA UEG/UFCAT/UFGD, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa PROPP/UFGD nº 04, de 13 de agosto de 2021, e considerando a Instrução Normativa PROPP/UFGD nº 04, de 13 de agosto de 2021 e a resolução CEPEC/UFGD nº 791, de 21 de setembro de 2023, **resolve**:

Regulamentar a concessão, manutenção, suspensão e revogação de concessão de bolsas de doutorado e pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química, Doutorado em Associação Ampla UEG/UFCAT/UFGD.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do Programa, como seu presidente, por 3 (três) representantes do corpo docente e por 1 (um) representante discente, sendo os últimos escolhidos por seus pares, em consulta específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I - Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - O representante discente deverá estar vinculado ao Programa como aluno regular há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 2º A Comissão de Bolsas terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, coincidentes com o exercício da Coordenadoria Local do Programa.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Observar as normas da CAPES, do CNPq, da FUNDECT e de outros órgãos de fomento ou entidades parceiras e zelar pelo seu cumprimento;

II - Estabelecer os critérios para a concessão de bolsas aos estudantes do Programa;

III - Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, o atendimento dos requisitos pelos estudantes candidatos à bolsa;

IV - Selecionar, por meio de edital específico, os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PROPP os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5906

Data: 21/02/2024

V - Definir os critérios de avaliação do Relatório Anual de Atividades dos estudantes bolsistas;

VI - Analisar os pedidos de suspensão de bolsas;

VI - Julgar situações que possam ensejar revogação de concessão de bolsas;

VII - Reavaliar a condição dos bolsistas a cada 6 (seis) meses no máximo e, constatado desacordo com este Regulamento, proceder à revogação da concessão e à redistribuição das bolsas de acordo com o Art. 5º.

VIII - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PROPP ou pelos órgãos financiadores;

IX - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a PROPP ou para os órgãos financiadores;

X - Submeter à apreciação da Coordenadoria Local do Programa todos os atos da Comissão.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 4º A seleção dos candidatos à bolsa será realizada por meio de edital específico.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá declarar a existência ou não de atividade remunerada ou outros rendimentos e informar a carga horária que pretende dedicar às atividades do Programa. Declaração ou informações falsas implicarão na desclassificação do candidato.

Art. 5º A distribuição das bolsas levará em consideração os seguintes critérios:

I - Na primeira rodada, as bolsas serão concedidas aos candidatos que declararem dedicação exclusiva às atividades do Programa, seguindo a classificação no processo de seleção;

II - Na segunda rodada, as bolsas serão concedidas aos candidatos que declararem maior carga horária diurna em dias úteis dedicada às atividades do Programa.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, será exigido no mínimo 20 (vinte) horas semanais dedicadas às atividades do Programa.

§ 2º Em caso de empate no que trata o inciso II, o critério de desempate será a classificação no processo de seleção.

Art. 6º As bolsas de doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, CNPq, FUNDECT e

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5906

Data: 21/02/2024

outros órgãos de fomento ou entidades parceiras poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - Do acúmulo de bolsas de doutorado e pós-doutorado com outras bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais;

II - Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente e nas normas dos órgãos de fomento.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta finalidade.

§ 3º A permissão prevista no caput não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao Programa e aos órgãos de fomento.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 8º É candidato à bolsa o estudante devidamente matriculado no Programa que cumprir os seguintes requisitos:

I - Atender aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento ou entidades parceiras, pelo Regimento da Pós-Graduação da UFGD e por este Regulamento;

II - Ter sido selecionado por meio de edital específico para concessão de bolsas;

III - Fixar residência em um raio de 100 (cem) quilômetros da UFGD.

CAPÍTULO IV

DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9º O estudante bolsista deverá assinar o termo de compromisso junto ao Programa, no momento da concessão da bolsa, tomando ciência e concordando com o disposto neste Regulamento e nas normas específicas da CAPES, do CNPq, da FUNDECT e de outros órgãos de fomento ou entidades parceiras, para usufruir dos benefícios da concessão de bolsas.

CAPÍTULO V

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5906

Data: 21/02/2024

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES BOLSISTAS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 10 São obrigações dos estudantes bolsistas para a manutenção da bolsa:

I - Apresentar desempenho acadêmico satisfatório em disciplinas cursadas;

II - Participar efetivamente das atividades acadêmicas previstas no calendário do Programa;

III - Manter o atendimento dos requisitos dispostos no Art. 8º que possibilitaram a concessão da bolsa;

IV - Informar imediatamente ao Programa qualquer alteração relativa à atividade remunerada ou outros rendimentos e à carga horária dedicada às atividades do Programa;

V - Obter a aprovação do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista pela Comissão de Bolsas;

VI - Realizar o estágio de docência de acordo com as normas da Capes.

Parágrafo único: Os incisos I e VI não se aplicam aos bolsistas de pós-doutorado.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11 As bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o pós-doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação favorável da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão da bolsa anteriormente;

§ 1º Antes da concessão de bolsa de doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar o disposto no inciso VI do Art. 10 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio de docência ou que já tenham cumprido este requisito poderão ser apoiados com bolsas.

§ 2º O prazo máximo de vigência das bolsas de doutorado poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades do bolsista, provocado pela ocorrência de parto ou adoção, comprovado por atestado médico e certidão de nascimento, durante o período de vigência.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5906

Data: 21/02/2024

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 12 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I - De até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do Programa ou para parto e aleitamento;

II - De até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou outros órgãos de fomento ou entidades parceiras;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 13 Não haverá suspensão da bolsa quando o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da UFGD nos seguintes casos:

I - Para realizar estágio ou estudo em instituição nacional ou internacional;

II - Para coletar dados necessários à elaboração de sua tese.

Parágrafo único: A necessidade do afastamento deve ser reconhecida pela Comissão de Bolsas como importante para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO VIII

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 14 A Comissão de Bolsas poderá revogar a concessão da bolsa, em decisão fundamentada, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, nos seguintes casos:

I - A pedido do bolsista;

II - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

III - Se apresentada declaração falsa da inexistência de atividade remunerada ou outros rendimentos;

IV - Se constatada qualquer infringência às disposições deste Regulamento;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 5906

Data: 21/02/2024

V - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso de doutorado ou do estágio pós-doutoral acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme o Art. 13, Parágrafo Único, da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, ou norma específica de outros órgãos de fomento ou entidades parceiras.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ESTUDANTE BOLSISTA

Art. 15 O Relatório Anual de Atividades será de responsabilidade do estudante bolsista, elaborado com a anuência do orientador e enviado à Coordenação do Programa, devidamente documentado e estruturado segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

§ 1º O prazo máximo para a entrega do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista ao Programa será de 11 (onze) meses da concessão ou da renovação da bolsa;

§ 2º A não entrega do Relatório Anual de Atividades do estudante bolsista acarretará a não renovação da bolsa concedida.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, pela Coordenadoria Local do Programa e pela PROPP.